

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nr. 282/49

Lapa, 30 de Novembro de 1949.-

Prot
N.º 121

Senhor Presidente,

Anexo, tenho a honra de retornar ás mãos de V. Excia., a proposta que nos foi apresentada pelo Snr. João Barchake, para extraír pédras para esta Municipalidade.-

Reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.-

Cordiais Saudações

Octávio José Kuss
Octávio José Kuss
Prefeito Municipal

Hmo. Snr. Trajano Ehlike Pires
M.D. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

25 NOV 949

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

(Despacho do Senhor Prefeito)

Exmo. Sr. Octavio José Kuss
DD. Prefeito Municipal da Lapa
N/CIDADE

C O P I A

(estenógrafo)

A Câmara Municipal para opinar.
Lapa, 30 de Novembro
1949.
(ass) Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

Presado Senhor,

Tendo conhecimento de que a Prefeitura Municipal da Lapa está interessada em extrair para calçamento da cidade, a paralelepipedos, e, como esse caso vem de encontro aos meus interesses, uma vez que meu principal ramo é justamente o de extraír pedras de diversos tipos, sirvo-me do ensejo para expôr a V. Excia. a proposta pela qual poderei assumir a responsabilidade de fornecer o material que esta Municipalidade necessitar:

I - Preço por unidade - material de primeira, posto na pedreira do

Sr. Francisco Bonkoski, correndo por conta da Prefeitura o arrendamento da mesma: Cr. \$ 0,80 (oitenta cruzeiros)

II - O material que restar, tal como pedaços de pedras, etc., poderá ser aproveitado pela Prefeitura Municipal, sem ônus para os cofres da mesma;

III - Se por ventura aparecer material considerado de segunda qualidade, ou seja, de tamanho inferior aos de primeira, e se os mesmos interessarem a Prefeitura, então faremos um preço especial, ou melhor, bem reduzido.

Aguardando seu pronunciamento a respeito, sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e justa consideração.

Respeitosa Saudações

(ass.) João Barchaki

A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em 29 de novembro de 1949. M. A. O.

(ass.) Trajano Ehlike Pires

Com parecer em separado.

Lapa, 2 de dezembro de 1949.

(ass.) David Wiedmer Neto

(Presidente)

A Comissão de Agricultura, Viação e Obras Públicas
para emitir parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal
de Lapa, em 2 de dezembro de 1949.

(ass.) Trajano Ehlike Pires.

Com parecer em separado.

Lapa, 6 de dezembro de 1949.

(ass.) Gustavo Kuss

(Presidente)

Em vista a aprovação dos pareceres emitidos pelas Comissões,

considero concluídos os trabalhos referentes ao assunto e mando que
de todo o ocorrido seja comunicado o Exmo. Sr. Prefeito.

(ass.) Trajano Ehlike Pires

Lapa, 10 de dezembro de 1949.

(ass.) Trajano Ehlike Pires

Lapa, 10 de dezembro de 1949.

(ass.) Trajano Ehlike Pires

Lapa, 10 de dezembro de 1949.

(ass.) Trajano Ehlike Pires

Lapa, 10 de dezembro de 1949.

(ass.) Trajano Ehlike Pires

Lapa, 10 de dezembro de 1949.

(ass.) Trajano Ehlike Pires

Lapa, 10 de dezembro de 1949.

(ass.) Trajano Ehlike Pires

Lapa, 10 de dezembro de 1949.

(ass.) Trajano Ehlike Pires

Lapa, 10 de dezembro de 1949.

(ass.) Trajano Ehlike Pires



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Senhor Presidente.

A comissão de Legislação e Justiça em atenção a seu despacho proferido em data de 29 de novembro de 1.949 ao Ante-Projeto-de-Lei Nº 1/12/49 de iniciativa do executivo,

considerando que o assunto deverá ser apreciado não em caráter legislativo de competência desta Casa, pois de conformidade com o Artº 27 do Cod. de Posturas Municipais o é de atribuição exclusiva do Exmo. Sr. Chefe do Executivo;

considerando, ainda, tratar-se de um serviço público a ser feito por empreitada e cujo valor é superior a cinco mil cruzeiros, para o que é previsto a aplicação do artigo 180 do mesmo Código;

considerando, também, que o preço da escadaria (paralelepípedos) é inferior a todos os até agora apresentados por exploradores do mesmo ramo de comércio ou indústria;

considerando, outrossim, a ótima qualidade do material, a facilidade do transporte, as vantagens daa alíneas "II" e "III" da proposta estudada;

considerando, ainda ser o proponente analfabeto conforme declaração feita em proposta anterior e arquivada por imperfeição;

considerando, finalmente ser injurídico o documento que é objeto deste parecer e a necessidade urgente de melhoria dos serviços públicos urbanos, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA OPINA SEJAM DISPENSADOS OS EDITAIS DE CONCURRENCIA PÚBLICA E LAVRADO ENTRE A PREFEITURA E UM PROCURADOR DE JOÃO BARCHAKI, CREDENCIADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, UM CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PARALELEPÍPEDOS PARA CALÇAMENTO DA CIDADE, DESQUE SANADAS AS IMPERFEIÇÕES FLAGRANTE DA PROPOSTA APRESENTADA AO EXECUTIVO.

Outrossim, a Comissão de Legislação e Justiça, em trabalho de cooperação, apresenta a V.Excia, e esclarecida Casa, um modelo de contrato que depois de devidamente apreciado e pelas partes seja achado conforme, poderá por elas ser assinado para que produza os efeitos legais. (anexo).

Cordeais saudações.

Fábio D. J. Dornelles
Presidente.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PARALELEPÍPEDO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ:

Aos dias do mês de Dezembro de 1949, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, no edifício da Prefeitura Municipal, presentes o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, cidadão Trajano Ehlike Pires, presidente da Câmara Municipal e o Sr. Guilherme Jorge Montenegro Carneiro, secretário da Prefeitura, compareceu o Sr. Odilon Alves de Freitas, procurador do Sr. João Barchaki, o qual declarou em face de haver sido aceita a proposta feita pelo Sr. João Barchaki, referente ao fornecimento de paralelepípedos à Prefeitura Municipal, conforme resolução nº 1/12/49 emitida pela Câmara Municipal em reuniões de 9 e 10 do corrente, vinha assinar o presente termo de contrato para fornecimento de paralelepípedos à Prefeitura pelo Sr. João Barchaki, o qual neste contrato passará a ser denominado "contratante fornecedor", coobrigando-se reciprocamente as partes contratantes a cumprir as cláusulas deste contrato, sujeitando-se às medidas penais constantes do mesmo.

Entre as contratante compradora, a qual neste instrumento passará a denominar-se simplesmente "Prefeitura" e a contratante fornecedora fica estabelecido o seguinte contrato:

PRIMEIRO: - O Sr. João Barchaki compromete-se a fornecer à Prefeitura Municipal da Lapa paralelepípedos de pedra granito para calçamento da cidade ao preço de Cr. \$ 0,80 (oitenta centavos) por unidade, posto na pedreira do Sr. Francisco Bonkoski, dêste município, donde será extraída a matéria prima, a qual não terá outro beneficiamento além do talhe e forma para assentamento.

Segundo: - Cada pedra paralelepípedo deverá ter de 12 a 15 centímetros de largura, 19 a 24 centímetros de comprimento e 14 a 15 centímetros de espessura, sendo que a Prefeitura poderá, se lhe convier, ainda, mediante o preço de Cr. \$ 0,40 (quarenta centavos) aceitar os paralelepípedos de menor dimensão, porém, desde que possam ser aproveitados para os mesmos fins da cláusula primeira.

TERCEIRO: - Todo o maquinário, instrumentos e mão de obra, salvo transporte da pedreira à cidade, será fornecido pelo contratante fornecedor;

QUARTO: - A quantidade mínima de paralelepípedos a ser fornecida mensalmente será de 5000 (cinco mil) unidades e a máxima de 10.000 (dez mil).

QUINTO: - A brita quer seja fina ou grossa que resultar do talhe para a feitura do paralelepípedo e não esteja compreendida na segunda parte da cláusula segunda, poderá ser aproveitada pela Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

SEXTO: - No terceiro dia útil de cada mês após haver sido feita a contagem do número de unidades fornecidas será efetuada na tesouraria da Municipalidade a contratante fornecedora o pagamento correspondente a quantidade de pedra beneficiada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

SÉTIMO: - A contratante fornecedora e a Prefeitura elegem o fôro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida ou ação judicial que possa dar lugar o presente contrato.

OITAVO: - Nos dias em que pela Prefeitura fôr cumprida a cláusula sexta, fará a contratante fornecedora por seu intermédio ou pela Tesouraria Municipal um depósito na Caixa Económica Federal do Paraná, Agência desta cidade, correspondente á Cr. \$ 0,05 (cinco centavos) por paralelepípedo fornecido, podendo sómente depois de findo o contrato retirar o capital depositado e juros correspondentes.

NONO: - A parte que, salvo por força maior ou caso fortuito, deixar de observar qualquer das cláusulas do presente contrato será passível, além do pagamento de perdas e danos a que der causa á multa de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), perdendo ainda a parte fornecedora em favor dos cofres públicos municipais a quantia que houver depositada por força da cláusula oitava.

DÉCIMO: - O presente contrato começará a ter vigor no dia 2 de Janeiro do ano de 1950 e terá a duração de 2 (dois) anos a contar dessa data.

UNDÉCIMO: - Dá-se ao presente instrumento o valor de Cr. \$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e vai assinado pelas partes contratantes, isento de selos de acordo com o artigo 15, parágrafo 5º da Constituição Federal, que depois de o haverem lido acharam-no conforme.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,

em Dezembro de 1949.

Prefeito Municipal

P.P. -

Odilon Alves de Freitas

TESTEMUNHAS: _____

Trajano Ehlike Fries

Guilherme Jorge Montenegro Carneiro

D. Odilon Alves de Freitas



Dionel

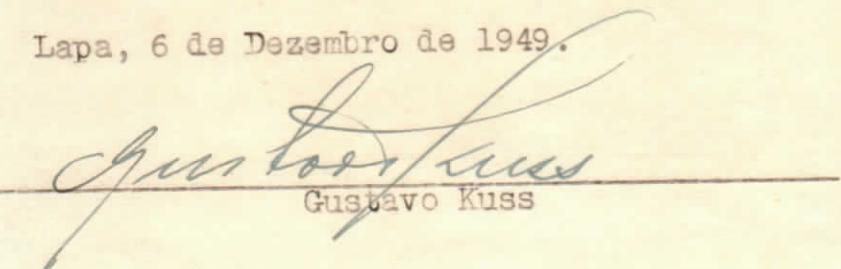
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Senhor Presidente.

A Comissão de Agricultura, Viação e Obras públicas
em atençāo a seu despacho proferido em data de 29 de Novembro de 1949
ao Ante-Projeto-de-Lei Nº 1/12/49 dā iniciativa do Executivo, conside-
rando a utilidade do objeto da proposta e a urgente necessidade de melho-
ria de serviços públicos urbanos bem como o parecer emitido pela Comissão
da Legislação e Justiça opina pela aprovação do contrato, uma vez sanadas
as imperfeições da proposta inicial e nada tem a opôr contra a dispensa
dos editais de concorrência pública.

Lapa, 6 de Dezembro de 1949.



Gustavo Kuss

OFÍCIO N.

Senhor Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa em atenção ao seu ofício de 30/12/49, referente ao contrato de fornecimento de paralelepípedos á Prefeitura pelo Sr. João Barchaki, resolve:

RESOLUÇÃO 1/12/49

X

A Câmara Municipal da Lapa, em face dos pareceres emitidos pelas suas Comissões competentes, e aprovados, por unanimidade, em sessões de 9 e 10 do corrente, resolve:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica dispensada a concorrência pública, para ser lavrado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o Sr. João Barchaki, por seu procurador, o seguinte contrato:

"Aos dias do mês de Dezembro de 1949, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, no edifício da Prefeitura Municipal, presentes o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, cidadão Trajano Ehike Pi- res, presidente da Câmara Municipal e o Sr. Guilherme Jorge Montenegro Cajneiro, secretário da Prefeitura, compareceu o Sr. Odilon Alves de Freitas, procurador do Sr. João Barchaki, o qual declarou em face de haver sido acata a proposta feita pelo Sr. João Barchaki, referente ao fornecimento de paralelepípedos á Prefeitura Municipal, conforme resolução nº 1/12/49 emitida pela Câmara Municipal em reuniões de 9 e 10 do corrente, vinha assinado o presente termo de contrato para fornecimento de paralelepípedos a Prefeitura pelo Sr. João Barchaki, o qual neste contrato passará a ser denominado "contratante fornecedor", coobrigando-se reciprocamente as partes contratantes a cumprir as cláusulas deste contrato, sujeitando-se as medidas penais constantes do mesmo.

Entre as contratante compradora, a qual neste instrumento passará a denominar-se simplesmente "Prefeitura" e a contratante fornecedora fica estabelecido o seguinte contrato:

PRIMEIRO: - O Sr. João Barchaki compromete-se a fornecer á Prefeitura Municipal da Lapa paralelepípedos de pedra granito para calçamento da cidade ao preço de Cr. \$ 0,80 (oitenta centavos) por unidade, posto na pedreira do Sr. Francisco Bonkoski, dêste município, donde será extraída a matéria prima, a qual não terá outro beneficiamento além do talhe e forma para assentamento.

Segundo: - Cada pedra paralelepípedo deverá ter de 12 a 15 centímetros de largura, 19 a 24 centímetros de comprimento e 14 a 15 centímetros de espessura, sendo que a Prefeitura poderá, se lhe convier, ainda, mediante o preço de Cr. \$ 0,40 (quarenta centavos) aceitar os paralelepípedos de menor dimensão, porém, desde que possam ser aproveitados para os mesmos fins da cláusula primeira.

TERCEIRO: - Todo o maquinário, instrumentos e mão de obra, salvo transporte da pedreira á cidade, será fornecido pelo contratante fornecedor;

QUARTO: - A quantidade mínima de paralelepípedos a ser fornecida mensalmente será de 5000 (cinco mil) unidades e a máxima de 10.000 (dez mil)

QUINTO: - A brita quer seja fina ou grossa que resultar do talhe para a feitura do paralelepípedo e não esteja compreendida na segunda parte da cláusula segunda, poderá ser aproveitada pela Prefeitura Municipal, se qualquer ônus para os cofres públicos.

SEXTO: - No terceiro dia útil de cada mês após haver sido feita a contagem do número de unidades fornecidas será efetuada na tesouraria da Municipalidade a contratante fornecedora o pagamento correspondente a quantidade de pedras beneficiada.



D. J. de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

SÉTIMO: - A contratante fornecedora e a Prefeitura elegem o fôro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida ou ação judicial que possa dar lugar o presente contrato.

OITAVO: - Nos dias em que pela Prefeitura fôr cumprida a cláusula sexta, fará a contratante fornecedora por seu intermédio ou pela Tesouraria Municipal um depósito na Caixa Económica Federal do Paraná, Agência desta cidade, correspondente à Cr. \$ 0,05 (cinco centavos) por paralelepípedo fornecido, podendo sómente depois de findo o contrato retirar o capital depositado e juros correspondentes.

NONO: - A parte que, salvo por força maior ou caso fortuito, deixar de observar qualquer das cláusulas do presente contrato será passível, além do pagamento de perdas e danos a que der causa à multa de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), perdendo ainda a parte fornecedora em favor dos cofres públicos municipais a quantia que houver depositada por força da cláusula oitava.

DECIMO: - O presente contrato começará a ter vigor no dia 2 de Janeiro do ano de 1950 e terá a duração de 2 (dois) anos a contar dessa data.

UNDECIMO: - Dá-se ao presente instrumento o valor de Cr. \$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e vai assinado pelas partes contratantes, isento de selos de acordo com o artigo 15, parágrafo 5º da Constituição Federal, que depois de o haverem lido acharam-no conforme.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,
em Dezembro de 1949. X

Prefeito Municipal

p.p. -

Odilon Alves de Freitas

TESTEMUNHAS:

Trajano Ehlike Fires

Guilherme Jorge Montenegro Carneiro //

ARTIGO SEGUNDO: - São revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 15 - 12 - 49

Trajano Ehlike Fries
Presidente

Fausto Moreira
Secretário